



Agrupamento de Escolas de Marinhais

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Corona Vírus – Covid -19

Ano letivo 2021/2022



Índice

Introdução-----	4
1. Doença por Coronavírus-----	4
2. Transmissão de Covid-19-----	5
3. Medidas a aplicar-----	5
4. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito-----	6
4.1. Caso suspeito no estabelecimento de ensino-----	6
4.2. Caso confirmado fora do estabelecimento de ensino-----	9
5. Rastreio de contactos-----	10
5.1. Identificação dos contactos-----	10
5.2. Classificação dos contactos-----	10
5.3. Implementação de medidas-----	10
5.4. Medidas individuais a aplicar aos contactos-----	11
5.5. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de ensino-----	12
6. Gestão de Clusters ou Surtos -----	13
6.1. Implementação de medidas face a um cluster ou surto -----	13
6.2. Comunicação e articulação com os parceiros-----	14
7. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de ensino-----	15
7.1. Áreas de Isolamento-----	16
7.2. Responsáveis -----	17
8. Salas de isolamento no Agrupamento de Escolas de Marinhais / Responsáveis-----	18
9. Identificação do Ponto Focal-----	18
10. Medidas Excecionais no âmbito da Pandemia Covid – 19 -----	19
10.1. Pré-escolar e 1º Ciclo-----	19



10.2. 2º Ciclo e 3º Ciclo -----	20
11. Estratégias de substituição de pessoal docente e não docente-----	22
12. Divulgação do Plano de Contingência-----	22
13. Plano de Comunicação e Informação-----	23
Bibliografia-----	24
Anexo 1-----	25
Anexo 2-----	26

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Introdução

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Marinhais para a Doença por Coronavírus (COVID-19), fornece informação aos alunos, professores e funcionários do Agrupamento sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, assim como, sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Marinhais para a Doença por Coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento. Os alunos, professores e funcionários do Agrupamento serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas por correio eletrónico, Página web do Agrupamento, Facebook do Agrupamento, afixação de cartazes nos espaços comuns, e outros. De igual modo, a informação sobre as recomendações e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Marinhais para a Doença por Coronavírus (COVID-19) será amplamente divulgada, através dos meios mais adequados, por toda a comunidade escolar.

O Agrupamento está envolvido com a proteção da saúde e a segurança dos seus alunos, professores e funcionários tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo deste surto na comunidade, face às valências de conhecimento que detém até ao momento.

1. Doença por Corona-vírus (COVID-19)

O coronavírus é um vírus conhecido por causar doença no ser humano e tornou-se conhecido em todo o mundo. A infeção origina sintomas inespecíficos como tosse, febre ou dificuldade respiratória, ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei (China), onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção estende-se a qualquer área internacional com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus. Embora o epicentro da epidemia tenha ocorrido em Wuhan, Província de Hubei (China), onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a Plano



de contingência COVID-19 Pág. 2 qualquer região com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus. O período de incubação do novo coronavírus é de 2 a 14 dias. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (COVID-19), é pouco provável que tenha sido contagiada. De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2. Transmissão de COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada.

As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

3. Medidas a aplicar para a abertura dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Marinhais, em segurança.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19:

- Devem respeitar-se todos os circuitos de circulação dentro do espaço escolar, de forma a impedir um maior cruzamento de pessoas.
- É obrigatória a utilização de **máscara certificada** durante a atividade letiva e em todos os espaços do recinto escolar (os alunos do 2º e do 3º ciclo vão receber um pack de três máscaras certificadas para 25 lavagens, para utilização durante o 1º período escolar).
- O acesso ao espaço escolar deve ser limitado a pessoal docente, não docente e alunos.
- Os alunos só entram nos blocos após a chegada do(a) professor(a), de forma a evitar ajuntamentos nos corredores.
- As salas serão desinfetadas durante os intervalos.
- Devem restringir-se os movimentos no espaço escolar, ao mínimo necessário.

**Toda a comunidade escolar DEVE:**

- Cumprir as medidas de distanciamento, higiene pessoal e ambiental.
- Manter as portas de acesso abertas, de forma a evitar o seu manuseamento repetido por várias pessoas.
- Higienizar as mãos à entrada e saída do recinto escolar (estarão disponíveis desinfetantes em todos os espaços, incluindo as salas de aula).

-

Cuidados Indispensáveis

- Higienizar as mãos com água e sabonete/sabão antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o wc.
- Evitar tocar os olhos, nariz ou boca, após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies.
- Evitar tocar em superfícies comuns (corrimãos, maçanetas e interruptores).
- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

4. Procedimentos a adotar perante um caso provável ou possível**4.1 Caso suspeito no estabelecimento de ensino**

Qualquer docente, trabalhador não docente, aluno ou visitante, com sinais e sintomas de COVID-19, dirige-se para a sala de isolamento.

Nesta, todos devem ser portadores de máscara.

Em situação de identificação de caso suspeito em sala de aula, o docente comunica à assistente operacional, que acompanha o aluno após este ter arrumado os seus materiais.

Já na sala, informa o ponto focal (por via telefónica).

Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor.

O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS24 e segue as indicações que lhe forem dadas.



O

diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de ensino.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado provável ou possível de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência.

- Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, numa das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C)**;
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

Ao SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou à Autoridade de Saúde territorialmente competente, compete:

- **Prescrever** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **Esclarecer o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso



se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

- Proceder à **avaliação do risco**, e informar sobre os procedimentos a adotar.
- Implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
- Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- Rastreio de contactos;
- Avaliação do Risco;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- Isolamento profilático no domicílio;
- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);



Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

4.2. Caso confirmado fora do estabelecimento de ensino

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal.

A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar



5. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



5.1. Identificação dos contactos

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a [Norma n.º 015/2020 da DGS](#), independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

5.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a [Norma n.º 015/2020 da DGS](#).

5.3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas ([Norma n.º 015/2020 da DGS](#)), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do Agrupamento.



Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

5.4. Medidas individuais a aplicar aos contactos

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **este laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua ultima redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.2) e das [Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS](#).



A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;

1919

- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

5.5. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de ensino

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo Agrupamento de Escolas.



Encerramento de uma ou mais turmas;

--

- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;

- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

6. Gestão de Clusters ou Surtos

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 5.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

6.1. Implementação de medidas face a um cluster ou surto

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de



educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

6.2. Comunicação e articulação com os parceiros

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

- Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

- De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).

- Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que**



foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

- A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

7. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- **Doença grave ou crítica:** **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3**



dias consecutivos;

- **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stress das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

7.1. Áreas de Isolamento

São estabelecidas áreas de isolamento em todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de escolas de Marinhais.

A colocação de um aluno, professor ou funcionário suspeito de infeção por COVID-19 numa área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados e evitar a propagação de uma doença transmissível no Agrupamento.



A área de isolamento (sala ou gabinete) nos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas de Marinhais tem ventilação natural, possui revestimentos lisos e laváveis (não tem tapetes, alcatifa ou cortinados).

Esta área está equipada com:

- ✓ telefone;
- ✓ cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do aluno, professor ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- ✓ kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- ✓ contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- ✓ solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
- ✓ toalhetes de papel;
- ✓ máscara(s) cirúrgica(s);
- ✓ luvas descartáveis;
- ✓ termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito. Os alunos, professores e funcionários de cada Estabelecimento deverão ser informados da localização da área de isolamento na Escola.

7.2. Responsáveis

Em cada estabelecimento de ensino estão definidos os responsáveis pela implementação do Plano de contingência, a quem cabe:

- Fazer cumprir o Plano de Contingência nos respetivos estabelecimentos de ensino;
- Gerir os casos de forma adequada e aplicar as medidas de saúde pública;
- Reorganizar o espaço escolar de forma a cumprir a legislação em vigor e as orientações;
- Manter permanentemente informado a diretora/ equipa responsável.



8. Salas de isolamento no Agrupamento de Escolas de Marinhais / Responsáveis

CEM	SALA 2	Felícia Prudêncio Lília Ferreira
JI da Glória do Ribatejo	Sala AF	M ^a de Lurdes Fidalgo Margarida Fernandes
EB1 de Muge	Sala do exterior	Carmen Dionísio Carla Santos
EB1 e JI do Granho	Sala 3	Manuela Monteiro

9. Identificação do Ponto Focal

O Agrupamento de Escolas de Marinhais designa como Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 na EB 2,3 de Marinhais, a Adjunta da Diretora, Catarina Betes, que é substituída na sua ausência pelo professor Henrique Soares.

A comunidade educativa será informada de quem é o Ponto Focal, no estabelecimento de ensino.

É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Direção do Agrupamento e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência.

O Ponto Focal será o elemento que encaminhará o caso suspeito (e no caso de criança, o adulto que o acompanha) até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

Responsável máximo	Adjunta da Direção	Catarina Nunes
Ponto Focal		
Substitui o responsável máximo	Professor	Henrique Soares



10. Medidas Excecionais no âmbito da Pandemia Covid – 19

10.1. PRÉ-ESCOLAR e 1º CICLO

Entrada ao portão exterior

- desinfetar o calçado (Ensino Pré-escolar)
- fazer a troca de sapatos na entrada do edifício (Ensino Pré-escolar)
- ser encaminhado à sala/sentar no lugar

Casas de Banho

- Higienização de acordo com o plano de higienização

Salas de aula

- Uma sala por turma (higienizada diariamente de acordo com o plano de higienização)
- Disponibilização de um recipiente de álcool gel em cada sala para possibilidade de higienização das mãos após utilização de canetas e outros equipamentos que possam ser partilhados

Intervalo

- Sempre que exista mais que um grupo turma por edifício, serão criados espaços de recreio distintos, de forma a que não haja contacto entre grupos diferentes, os quais serão rotativos durante a semana.

Refeitório

- Definição de horários desfasados para almoço das diferentes turmas
- Criação de zonas de circulação junto às mesas se possível num único sentido
- Higienização do espaço ocupado por cada aluno após o término da refeição
- Disposição dos lugares de forma cruzada/distante para que exista entre alunos a maior distância possível
- Sempre que possível os alunos devem fazer a refeição em casa.



10.2. 2º CICLO e 3º CICLO

- Definição de diferentes entradas para o edifício de acordo com a zona onde se encontra a sala atribuída à turma

Zonas de Circulação

- Circulação sempre que possível pela direita

Casas de Banho

Higienização de acordo com o plano de higienização

- Todas as casas de banho estarão em funcionamento
- Cada turma terá definida uma casa de banho masculina e uma feminina que será a correspondente ao piso e bloco onde se encontre a sala de aula

Salas de aula

- Uma sala por turma (higienizada diariamente de acordo com o plano de higienização)
- Laboratórios (higienizados após cada utilização por grupos diferentes)
- Laboratórios de informática com impermeabilização dos teclados e ratos com película aderente a fim de ser possível uma melhor higienização e não danificação do material com líquidos

Bar

- Duas zonas para atendimento a alunos, que devem fazer fila com distanciamento mínimo de 1,5 m
- Uma zona para atendimento a professores (devem manter o distanciamento adequado, 1,5 m)
- Sempre que possível, professores e funcionários devem frequentar o bar fora dos intervalos destinados à frequência de alunos
- Toda a comunidade escolar deve evitar frequentar o bar trazendo o lanche de casa

Refeitório

- Definição de horários desfasados para almoço das diferentes turmas de acordo com os intervalos da manhã
- Criação de zonas de circulação junto às mesas se possível num único sentido



Higienização do espaço ocupado por cada aluno após o término da refeição

- Disposição dos lugares de forma cruzada para que exista entre alunos a maior distância possível e para que não fiquem frente a frente

Salas de aula

- Higienização de acordo com o plano de higienização
- Disponibilização de um recipiente de álcool gel em cada sala para possibilidade de higienização das mãos após utilização de canetas e outros equipamentos que possam ser partilhados

Ginásio

- Higienização de acordo com o plano de higienização

Biblioteca escolar

- Elaboração de um plano de ação para dar resposta às aulas em que os professores faltam
- O plano é coordenado pelo professor bibliotecário
- Higienização de acordo com o plano de higienização
 - Os locais utilizados serão higienizados após cada utilização
 - Os materiais devolvidos e ou utilizados deverão ser higienizados
 - Toda a biblioteca deve ser higienizada no fim do dia
- Restrição de acesso e permanência a X alunos de cada vez
- Permanência na biblioteca sujeita a distância de segurança
- Isolamento/impedimentos de utilização de determinados espaços
- Gestão de acessos
- Gestão de requisições e acesso aos materiais
- Utilização dos equipamentos informáticos
 - Restrita a trabalho (proibido jogar)
 - Alunos ficam em computadores alternados
 - Teclados envoltos em película para facilitar a higienização após cada utilização



Aulas laboratoriais e de Ed. Física, Ed. Tecnológica e Ed. Visual

- Disponibilização de um borrifador com desinfetante e material de limpeza
- Os alunos sempre que usam os materiais devem fazer a sua desinfecção (ex. material de educação física, teclados e ratos dos computadores, materiais dos laboratórios de biologia e física, entre outros).

11. Estratégias de substituição de pessoal docente e não docente

A substituição de pessoal não docente passa pelo recurso à bolsa de pessoal não docente constituída e à que está em processo de constituição. Este recurso aplica-se a Assistentes Operacionais e a Assistentes Técnicos.

Relativamente ao pessoal Docente, sempre que possível a sua substituição decorrerá a partir do recurso às reservas de Recrutamento do Concurso de Docentes, caso não existam concorrentes colocados na Reservas de Recrutamento passará ao recurso de Oferta de Escola.

Caso nenhum dos processos anteriores resulte na colocação, será averiguada internamente a possibilidade de atribuição de horas extraordinárias a docentes do grupo disciplinar das disciplinas em questão.

12. Divulgação do Plano de Contingência

O plano de contingência será divulgado aos Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos através de uma reunião que decorrerá antes do início das aulas, nessa reunião será dado uma ênfase especial às medidas tomadas, nomeadamente ao nível da circulação nas escolas, da limpeza e higienização e dos seus planos de implementação e dos procedimentos a adotar em caso de aparecimento de casos suspeitos. Aos Docentes o Plano de Contingência será apresentado na reunião geral de docentes que decorrerá no início de setembro, sendo dado uma ênfase especial às medidas tomadas, nomeadamente ao nível da circulação nas escolas, da limpeza e higienização e dos seus planos de implementação e dos procedimentos a adotar em caso de aparecimento de casos suspeitos. Serão também apresentadas as manchas horárias adotadas nos diferentes ciclos de ensino e as medidas excecionais levadas a cabo para a implementação do plano. Na reunião anteriormente mencionada, nas reuniões de departamento, de conselho de docentes de ciclo e de diretores de Turma, serão dadas instruções aos docentes para divulgação do plano junto dos alunos e para a sensibilização que



deve

existir junto destes para a importância do seu cumprimento. O Plano de Contingência será divulgado no site do Agrupamento.

13. Plano de Comunicação e Informação

Equipa responsável pela divulgação da informação:

- Direção
- Coordenadores dos Diretores de Turma e Diretores de Turma
- Coordenadores de Ciclo
- Coordenadores de Estabelecimento
- Webmaster do site do Agrupamento
- Gestor da rede social Facebook do Agrupamento.

A comunicação interinstitucional, com as equipas de saúde, agentes de proteção civil, entre outros será feita pela Diretora e na impossibilidade desta, por outro elemento da direção.

Os canais de comunicação a privilegiar serão os digitais, nomeadamente o site e o Facebook do Agrupamento e o correio eletrónico.

Por outro lado, serão distribuídos pelas escolas do agrupamento cartazes com informação sensibilizadora para o cumprimento das regras definidas pela DGS.

Sempre que exista a necessidade de alteração do funcionamento definido inicialmente para o arranque do ano letivo, esta informação será dada pela Diretora à equipa responsável pela divulgação da informação, a qual a fará chegar aos destinatários pelos canais de comunicação anteriormente mencionados.

Informação Útil:

DGS Direção Geral de saúde

SPMV Sociedade Portuguesa de Medicina do Viajante

SNS24 Serviço Nacional de Saúde

ECDC European Centre for Disease Prevention and Control



BIBLIOGRAFIA

- CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>
- CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>
- CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>
- Coronavirus Study Group (2020):
<https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>
- ECDC (2020):
<https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>
- ECDC (2020):
https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-healthmanagement-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.p



ANEXO 1

LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA 263 595 359

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL 263 500 470

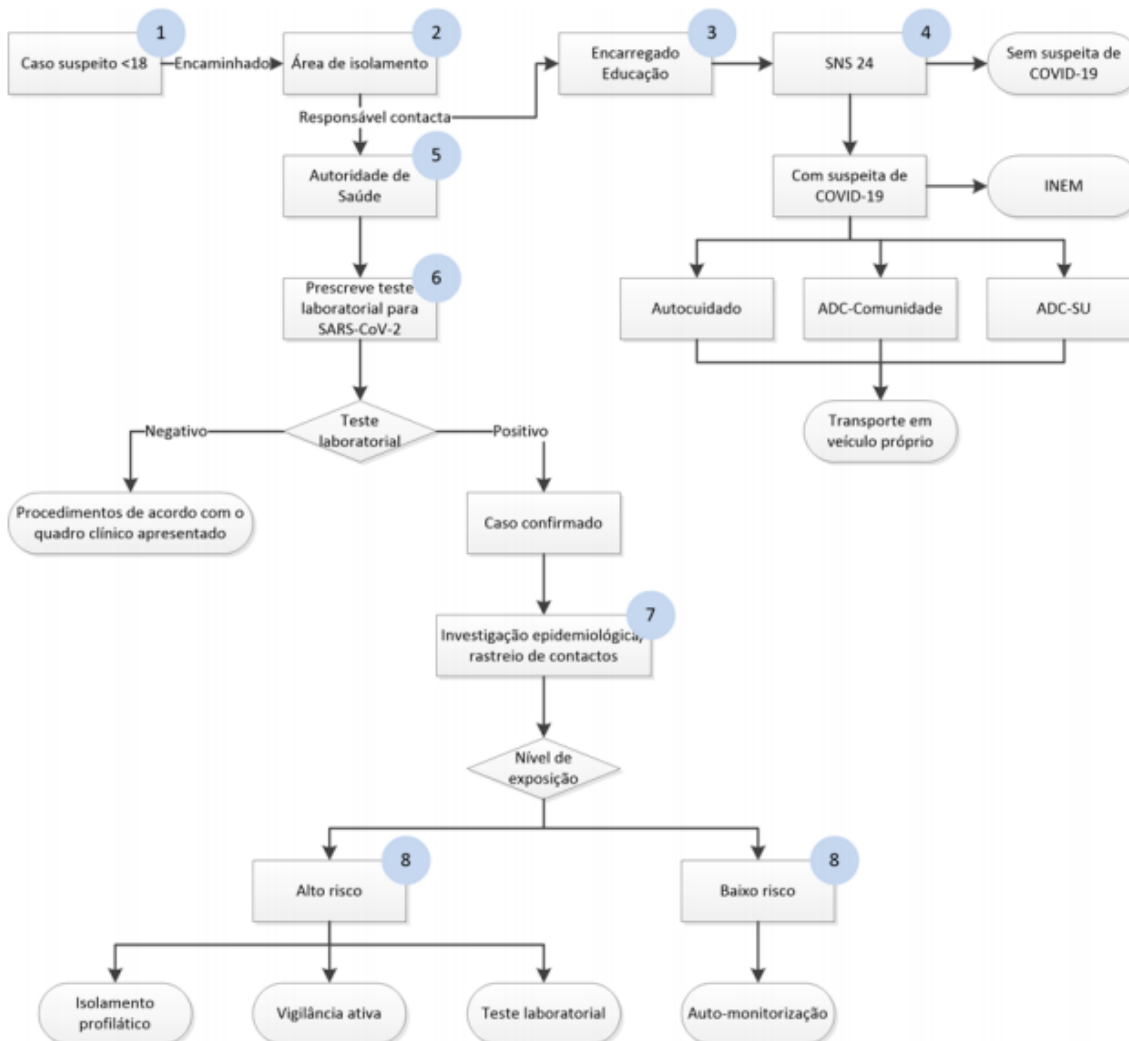
DIRETORA AGRUPAMENTO DE ESCOLAS 96 802 80 82

PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA 93 853 35 17

SNS 24 808 24 24 24



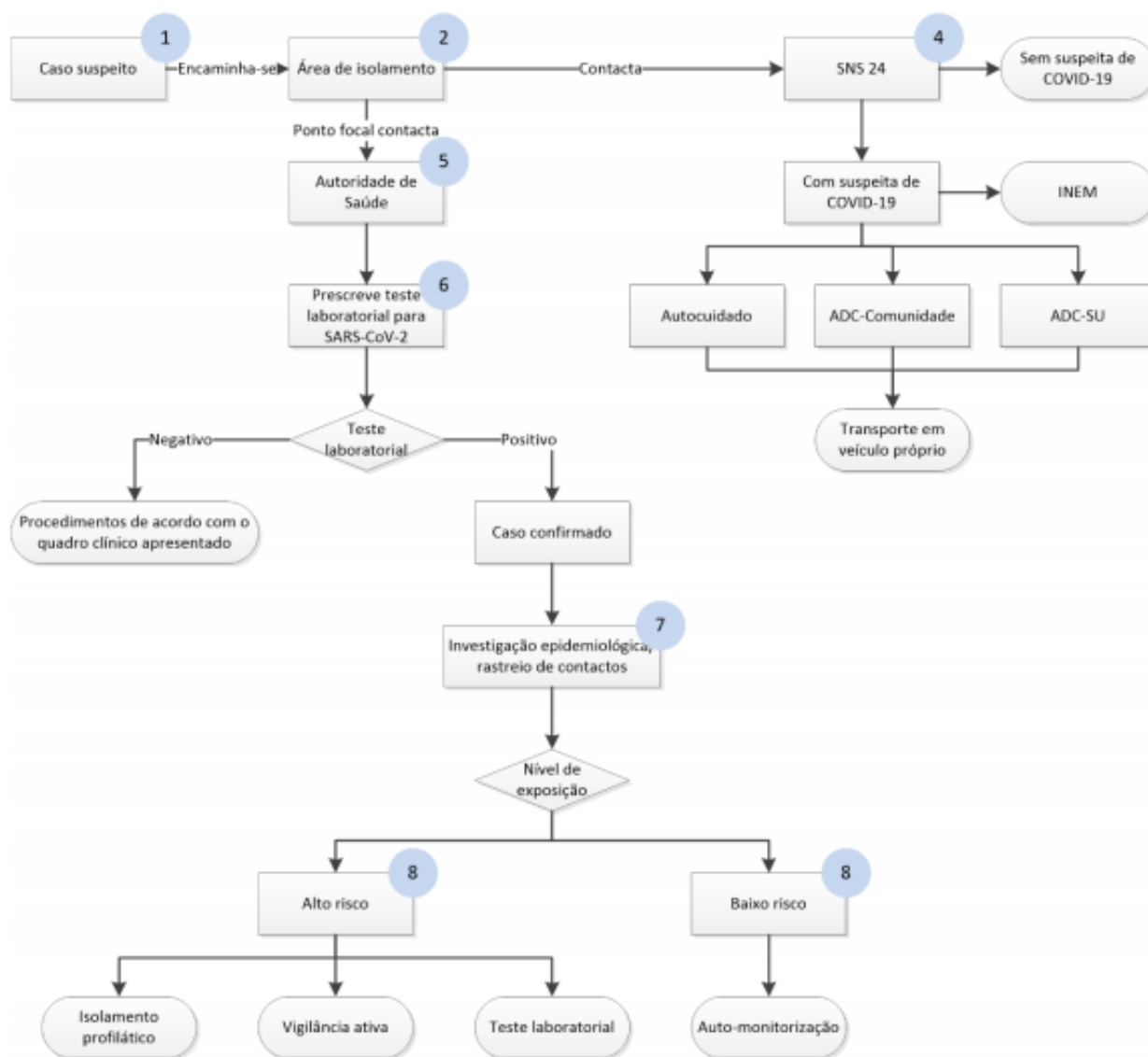
ANEXO 2



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade



ANEXO 3



Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos